



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI N.º 262, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1998
nos termos da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.**

O Povo de Itaú de Minas(MG), através de seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de Itaú de Minas para o exercício financeiro de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 23.208.200,00 (Vinte e três milhões, duzentos e oito mil e duzentos reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo III, Anexo n.º 2, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, com os seguintes desdobramentos:

1. - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	R\$ 1.942.800,00	
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 124.900,00	
1.5 - Receita Industrial	R\$ 3.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 59.100,00	
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 16.124.209,79	
1.9 - Outras Receitas Correntes	<u>R\$ 930.207,21</u>	19.184.217,00

2. - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	R\$ 1.627.200,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 562.200,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 1.545.383,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

2.5 - Outras Receitas de Capital	R\$ 289.200,00	<u>4.023.983,00</u>
		<u>23.208.200,00</u>

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos Quadros anexos, distribuídos por órgãos da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESAS POR ÓRGÃOS

CÂMARA MUNICIPAL

01 - Câmara Municipal	R\$ 560.000,00	560.000,00
-----------------------------	----------------	------------

PREFEITURA MUNICIPAL

02 - Gabinete do Prefeito	R\$ 375.000,00	
03 - Procuradoria Jurídica	R\$ 123.400,00	
04 - Secret. Desenv. Econ. e Planej.	R\$ 565.600,00	
05 - Secretaria de Administração	R\$ 2.222.500,00	
06 - Secretaria de Finanças	R\$ 658.800,00	
07 - Secretaria de Obras Públicas	R\$ 6.354.500,00	
08 - Secretaria de Serv. Urbanos	R\$ 1.485.200,00	
09 - Secret. Educ. Esp. e Cultura	R\$ 7.482.039,00	
10 - Secretaria de Saúde	R\$ 2.455.300,00	
11 - Secret. do Trab. e Prom. Social	R\$ 925.861,00	<u>22.648.200,00</u>
		<u>23.208.200,00</u>

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01. - Legislativa	R\$ 554.000,00
03. - Administração e Planejamento	R\$ 3.022.700,00
04. - Agricultura	R\$ 547.000,00
05. - Comunicações	R\$ 68.500,00
06. - Defesa Nac. e Segurança Pública	R\$ 20.000,00
08. - Educação e Cultura	R\$ 7.482.039,00
10. - Habitação e Urbanismo	R\$ 4.176.300,00
11. - Indústria Com. e Serviços	R\$ 191.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

11. - Indústria Com. e Serviços	R\$ 191.000,00
13. - Saúde e Saneamento	R\$ 3.897.800,00
15. - Assistência e Previdência	R\$ 1.517.861,00
16. - Transporte	R\$ 1.731.000,00
	<u>R\$ 23.208.200,00</u>

c) DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio	R\$ 11.791.061,00
3.2.0.0 - Transferências Correntes	<u>R\$ 1.660.439,00</u> 13.451.500,00

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos	R\$ 9.046.700,00
4.2.0.0 - Inversões Financeiras	R\$ 310.000,00
4.3.0.0 - Transferências de Capital	<u>R\$ 400.000,00</u> 9.756.700,00
	<u>23.208.200,00</u>

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, podendo, portanto, anular parcial ou total dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do Art. 43, parágrafo 1º , da Lei Federal n.º 4.320/64, e parágrafo 8, item III, Art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado e apurado na forma do parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, além do percentual utilizado neste artigo.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4.320/64, combinado com o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica designado Órgão Central da Administração, preferencialmente o da Execução Contábil, para movimentar as dotações e execução orçamentária, nos termos do artigo 66, da Lei Federal n.º 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o orçamento programa para o exercício de 1998, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itaú de Minas - IPSIM, que será fixado no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 22 de Dezembro de 1997.


FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL